



GRANDE CONSELHO
Da Ordem De Molay
PARA O ESTADO DA BAHIA



**REGULAMENTO DO GRANDE CONSELHO DA
ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DA BAHIA**



GRANDE CONSELHO *Da Ordem De Molay* PARA O ESTADO DA BAHIA



ÍNDICE

TÍTULO I – DOS EVENTOS ESTADUAIS

CAPÍTULO I – DOS EVENTOS ESTADUAIS

CAPÍTULO II – CONGRESSO BAIANO DA ORDEM DEMOLAY

SEÇÃO I – PRESIDÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO II – DAS FINANÇAS E PATRIMÔNIO

SEÇÃO III – DEFINIÇÃO DA CIDADE SEDE

TÍTULO II – DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I – COMISSÃO DE APELAÇÕES

CAPÍTULO II – COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

CAPÍTULO III – COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

CAPÍTULO IV – COMISSÃO DE OPERAÇÕES E EDUCAÇÃO DEMOLAY

CAPÍTULO V – COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO VI – COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

CAPÍTULO VII – COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, HONRARIAS E PRÊMIOS

CAPÍTULO VIII – COMISSÃO ELEITORAL

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES ELEITORAIS

CAPÍTULO I - DA ELEGIBILIDADE

CAPÍTULO II - DAS PROIBIÇÕES

TÍTULO IV - DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I - DO USO DAS VERBAS PROVISIONADAS

CAPÍTULO II - DOS RENDIMENTOS

CAPÍTULO III - DAS TAXAS

SEÇÃO I - DOS VALORES

SEÇÃO II - DOS PRAZOS



GRANDE CONSELHO *Da Ordem De Molay* PARA O ESTADO DA BAHIA



CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





GRANDE CONSELHO *Da Ordem De Molay* PARA O ESTADO DA BAHIA



TÍTULO I DOS EVENTOS ESTADUAIS

CAPÍTULO I DOS EVENTOS ESTADUAIS

Art. 01. O Grande Conselho realizará os seguintes eventos:

- a) Congresso Baiano da Ordem DeMolay (CONBODE);
- b) Encontro Baiano da Ordem de Cavalaria (EBOC);
- c) Conclave de Líderes da Ordem DeMolay;
- d) Olimpíada Esportiva;
- e) Olimpíada Ritualística;
- f) Encontros Regionais;

Art. 2º O CONBODE tem como objetivos:

- I – Incentivar o desenvolvimento da Ordem DeMolay do Brasil;
- II - Realizar a Assembleia Geral Grande Conselho;
- III – Realizar a Sessão Anual do Grande Conselho.

Art. 3º Conclave de Líderes. O Conclave de Líderes tem como objetivo o aprimoramento e preparação dos Mestres Conselheiros e membros de Conselho Consultivo das Organizações Afiliadas filiadas ao Grande Conselho.

CAPÍTULO II CONGRESSO BAIANO DA ORDEM DEMOLAY

SEÇÃO I PRESIDÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A Presidência do Congresso Baiano da Ordem DeMolay será de responsabilidade do Mestre Conselheiro Estadual, auxiliado pelo Mestre Conselheiro Estadual Adjunto.



GRANDE CONSELHO *Da Ordem De Molay* PARA O ESTADO DA BAHIA



Art. 5º. Compete ao Secretário do Congresso Estadual:

I – Presidir a Comissão Organizadora, respondendo pela Gerência dos Trabalhos.

II – Enviar os relatórios devidos à Comissão de Operações e Educação DeMolay, conforme o plano de trabalho aprovado.

Art. 6º. A Comissão Organizadora será composta de quaisquer DeMolays Ativos, Sênior DeMolays, Maçons ou Parentes que o(s) Capítulo(s) Sede(s) considere aptos para auxiliar na organização do Congresso.

SEÇÃO II

DAS FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Art. 7º. O Presidente da Comissão Organizadora do CONBODE apresentará prestação de contas que deverá ser enviada à Comissão de Orçamento e Finanças para análise e posterior envio para o Conselho Fiscal para apresentação no Congresso Estadual seguinte.

Art. 8º. As receitas do CONBODE consistem em:

I – Inscrições;

II – Subvenção das Lojas Maçônicas e Corpos Patrocinadores;

III – Subvenção ou auxílio dos poderes públicos e/ou iniciativa privada;

IV – Rendas eventuais.

Art. 9º. A Previsão Orçamentária deve ser enviada à Comissão de Orçamento e Finanças, pelo menos, trinta (30) dias antes do CONBODE anterior para análise da mesma e votação durante a Sessão Anual do Conselho Deliberativo, o qual poderá solicitar ajustes na mesma.

SEÇÃO III

DEFINIÇÃO DA CIDADE SEDE

Art. 10. As cidades que desejem se candidatar deverão enviar, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Geral a proposta de candidatura

. Parágrafo Único - A cidade-sede será eleita com dois anos de antecedência.



GRANDE CONSELHO *Da Ordem De Molay* PARA O ESTADO DA BAHIA



Art. 11. A cidade candidata a sediar deverá enviar a seguinte documentação:

I – Ofício assinado pelo Mestre Conselheiro e pelo Presidente do Conselho Consultivo se candidatando a realização do evento.

II – Declaração do Corpo Patrocinador, devidamente assinada pelo Presidente, autorizando a candidatura e responsabilizando-se pela realização do evento.

III – Previsão orçamentária do evento.

IV – Apresentação a ser realizada na Assembleia Estadual para prévia aprovação do Grande Conselho.

Art. 12. A eleição se dará mediante voto secreto.

Parágrafo Único - Caso haja empate será eleita a cidade que tiver sediado o Congresso Estadual a mais tempo, caso nunca tenham sediado o CONBODE será considerado a realização de Congresso na Oficialaria Executiva.

Art. 13. Caso a Organização Jurisdicionada eleita desista imotivadamente de sediar o evento, a região a qual pertence será impedida de candidatar-se pelos próximos 05 (cinco) anos. A cidade programada para a realização do CONBODE seguinte poderá antecipar a realização do seu evento, se assim desejar. Caso isso não ocorra ficará a cargo do Grande Mestre Estadual definir local para a realização do evento.

Parágrafo Único. Em caso de desistência por motivo de força maior, devidamente justificada e provada, as penalidades não serão imputadas.

Art. 14. Deverão ser nomeadas Subcomissões, pelo Secretário-Geral do CONBODE, para facilitar o trabalho da Comissão Organizadora do CONBODE, sendo que deverão constar do relatório mensal enviado ao Mestre Conselheiro Estadual.

Art. 15. O local a ser realizado o evento deverá ser escolhido pela Comissão Organizadora, sob supervisão do Grande Conselho Estadual, devendo ter:

I – Auditório Principal com capacidade mínima para 300 pessoas, para a realização da Assembleia Geral.

II – Sala para a Secretaria do Congresso.

III – Sala para 50 pessoas, para a realização da Sessão Anual.



GRANDE CONSELHO *Da Ordem De Molay* PARA O ESTADO DA BAHIA



Art. 16. Caso o local principal do evento esteja a mais de 02 (dois) quilômetros de distância da hospedagem, a Comissão deverá disponibilizar traslado para o local do evento.

Art. 17. O Congresso Estadual deverá ter, pelo menos, as seguintes atividades:

- I – Cerimônia de Abertura do Congresso Estadual;
- II – Cerimônia de Encerramento do Congresso Estadual;
- III – Assembleia Geral;
- IV – Sessões do Grande Conselho;

Art. 18. O Secretário do Congresso Estadual junto à Comissão Organizadora poderá incluir outras atividades as quais deverão ter prévia aprovação do Grande Conselho para realização.

Art. 19. O Grande Mestre Estadual, a pedido do Coordenador de Cavalaria, poderá solicitar a inclusão do Nobre Rito da Cavalaria, de acordo com a conveniência do Grande Conselho, na programação do CONBODE, sendo do Grande Conselho a responsabilidade de possíveis custos adicionais.

TÍTULO II DAS COMISSÕES

Art. 20. O Grande Mestre Estadual, até 30 dias após a sua posse, deverá nomear as seguintes Comissões Permanentes:

- I – Comissão de Apelações
- II – Comissão de Orçamento e Finanças
- III – Comissão de Planejamento
- IV – Comissão de Operações e Educação DeMolay
- V – Comissões de Relações Institucionais
- VI – Comissão de Jurisprudência e Legislação
- VII – Comissão de Nomeações, Honrarias e Prêmios
- VIII – Comissão Eleitoral.

Art. 21. As Comissões deverão, no que lhes competir, através do Presidente, apresentar anualmente durante a sessão anual seu relatório de atividades e propostas.



GRANDE CONSELHO *Da Ordem De Molay* PARA O ESTADO DA BAHIA



Parágrafo Único - Todas as Comissões reunir-se-ão durante a Sessão Anual do Grande Conselho, devendo apresentar seus respectivos relatórios.

CAPÍTULO I

Comissão de Apelações

Art. 22. A Comissão de Apelações será composta por 5 membros, todos Maçons regulares.

Art. 23. Compete a Comissão de Apelações:

I – Receber e processar todas as apelações ou queixas apresentadas como resultado de uma decisão do Grande Mestre Estadual, dos Conselhos Consultivos ou em relação a assuntos referidos à Ordem DeMolay.

II – Decidir de forma processual em primeira instância as questões administrativas envolvendo dois ou mais Capítulos e/ou DeMolays, além de procedimentos relativos ao Grande Conselho, que não envolvam procedimentos na alçada do Código de Ética.

III – A Comissão de Apelações fará recomendações para melhor tramite os processos Ético Disciplinar, bem como elaborar guias e manuais para auxiliar os Conselhos Consultivos nos processos.

§1º - Os procedimentos e trâmites da Comissão, bem como prazos e relatórios, deverão ser observados de acordo com o Código de Ética e Disciplina do Supremo Conselho.

§2º - A Comissão poderá a seu critério receber testemunho e ouvir argumentos, com o intuito de basear o seu parecer.

§3º - Após deliberações, a referida Comissão deverá encaminhar relatório substanciado ao Grande Conselho para procedimentos finais, ainda de acordo com o Código de Ética e Disciplina.

CAPÍTULO II

Comissão de Orçamento e Finanças

Art. 24. A Comissão de Orçamento e Finanças será composta por 3 membros.

Art. 25. Compete a Comissão de Orçamento e Finanças:



GRANDE CONSELHO *Da Ordem De Molay* PARA O ESTADO DA BAHIA



I - Receber do Grande Mestre Estadual e do Grande Tesoureiro Estadual até o dia 31 de janeiro as solicitações de inclusão de gastos e projetos financeiros na Proposta de Orçamento do período de julho a junho do ano seguinte.

II - Recebida às solicitações da alínea anterior, elaborar e apresentar até o dia 1º de Abril, com base no orçamento anterior e na estimativa de receitas e despesas do ano corrente, a Proposta de Orçamento do período de julho a junho do ano seguinte.

III - Expor para a Assembleia Geral, na convocação ordinária, a Proposta de Orçamento para aprovação.

IV - Examinar trimestralmente as finanças do Grande Conselho que serão submetidas à aprovação da Assembleia, não se sobrepondo a recomendação do Conselho Fiscal.

V - Fazer as solicitações, que julgar necessárias, ao Grande Tesoureiro Estadual para o bom andamento dos trabalhos.

VI - Convocar o Grande Tesoureiro Estadual para prestar esclarecimentos sempre que as dúvidas não puderem ser sanadas de outra forma que não pessoalmente.

VII - Promover, por seu Presidente, reuniões regulares de seus membros e convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário for para a melhor execução dos trabalhos.

VIII - Garantir que o programa de investimento do Grande Conselho seja supervisionado e analisado de tempos em conformidade com a política de investimento estipulada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Comissão de Planejamento

Art. 26. A Comissão de Planejamento será composta por 3 membros.

Art. 27. Compete a Comissão de Planejamento:

I - Elaborar o Planejamento Estratégico do Grande Conselho para o período de 5 anos, realizando revisões anuais;

II - Desenvolver programas e projetos que estejam em consonância com os Objetivos Estratégicos do Grande Conselho.



GRANDE CONSELHO *Da Ordem De Molay* PARA O ESTADO DA BAHIA



CAPÍTULO IV

Comissão de Operações e Educação DeMolay

Art. 28. A Comissão de Operações e Educação DeMolay será composta por 5 membros.

Art. 29. Compete a Comissão de Operações e Educação DeMolay:

- I - Receber ofertas, locais e dados recomendados para futuras reuniões do Grande Conselho
- II - Operar e gerenciar reuniões, principalmente a Sessão Anual;
- III - Supervisionar a organização do Congresso Estadual e demais eventos de responsabilidade do Grande Conselho;
- IV - Desenvolver e realizar programas para auxiliar no recrutamento, treinamento e educação dos consultores e líderes adultos;
- V - Estudar e promover um programa atlético ativo e recomendar competições nacionais, regionais, jurisdicionais e Capítulo;
- VI - Planejar e organizar as Conferências de Liderança DeMolay, caridade e atividades culturais, patrocinadas pelo Grande Conselho.
- VII - Lidar e fazer recomendações sobre todos os assuntos referentes às organizações afiliadas.

CAPÍTULO V

Comissão de Relações Institucionais

Art. 30. A Comissão de Relações Institucionais será composta por 5 membros.

Parágrafo Único - A menos que não haja possibilidade deverão compor esta Comissão, pelo menos, um Mestre Maçom filiado a cada uma das Potências regulares reconhecidas pelo Supremo Conselho.

Art. 31. Compete a Comissão de Relações Institucionais:

- I - Promover e incentivar as relações harmônicas entre o Grande Conselho e os demais Grandes Conselhos filiados ao Supremo Conselho.



GRANDE CONSELHO *Da Ordem De Molay* PARA O ESTADO DA BAHIA



- II - Fazer relatórios para a Sessão Anual sobre as atividades do Grande Conselho.
- III - Estreitar os laços e intermediar os contatos com as Potências Maçônicas regulares, propondo projetos em benefício da Ordem DeMolay.
- IV - Ajudar a iniciar e orientar os projetos e publicações de relações públicas;
- V - Promover e incentivar as relações harmônicas entre a Ordem DeMolay e outros grupos para maçônicos e outras organizações que tenham propósitos semelhantes.
- VI - Desenvolver e promover o programa de marketing interno e externo do Grande Conselho.
- VII - Estabelecer e manter uma comunicação ágil, facilitada e eficiente entre o Grande Conselho e demais Organizações afiliadas.
- VIII - Divulgar as atividades e projetos, bem como eventos promovidos pelo Grande Conselho; divulgar notícias de interesse da comunidade DeMolay e de interesse público e social;
- IX - Planejar e organizar todo e qualquer material publicitário e informativo do Grande Conselho, como jornais, revistas, boletins e informativos, sejam eles impressos ou por meio eletrônico.

CAPÍTULO VI

Comissão de Jurisprudência e Legislação

Art. 32. A Comissão de Jurisprudência e Legislação será composta por 3 membros, todos Mestres Maçons regulares.

Art. 33. Compete a Comissão de Jurisprudência e Legislação:

I - Analisar toda a legislação proposta que, antes de ser adotada será encaminhada à mesma para os devidos termos e adequação ao Estatuto ou as Regras e Regulamentos, sob a supervisão do Grande Orador Estadual.

II - Auxiliar o Grande Orador na avaliação e na supervisão da boa relação do Estatuto ou das Regras e Regulamentos do Grande Conselho com o Estatuto do Supremo Conselho e das Organizações Jurisdicionais.



GRANDE CONSELHO *Da Ordem De Molay* PARA O ESTADO DA BAHIA



III - Elaborar a interpretação legal das solicitações do Grande Mestre ou outro membro da Ordem, em caráter definitivo, comunicando esse entendimento a toda a Ordem para que seja seguido.

CAPÍTULO VII

Comissão de Nomeações, Honrarias e Prêmios

Art. 34. A Comissão de Nomeações Honrarias e Prêmios será composta por 3 membros.

§1º - Todos os membros devem possuir uma destas honrarias:

I – O Grau de Chevalier;

II – Cruz de Honra;

III – Legião de Honra;

§2º - A Comissão deverá ter, pelo menos, um Legionário de Honra, seja Ativo ou Honorário.

§3º - A Presidência deve ser ocupada, obrigatoriamente, por um Legionário de Honra.

Art. 35. Compete a Comissão de Nomeações Honrarias e Prêmios analisar as indicações, avaliando criteriosamente o merecimento ou não de acordo com o Manual de Procedimentos de Honrarias e Prêmios, e fará recomendações ao Grande Mestre sobre os indicados a honraria

§ 1º - A Comissão deverá elaborar o seu parecer e enviar ao Grande Mestre Estadual, o qual terá a decisão final, usando como base o parecer da Comissão.

§ 2º - Somente poderão opinar sobre as indicações aqueles que possuem a honraria.

CAPÍTULO VIII

Comissão Eleitoral

Art. 36. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, todos Mestres Maçons Regulares.

Art. 37. Competência. Compete a Comissão Eleitoral a análise da candidatura das lideranças juvenis e adultas aos seguintes cargos:

I – Diretoria Executiva;



GRANDE CONSELHO *Da Ordem De Molay* PARA O ESTADO DA BAHIA



II – Mestre Conselheiro Estadual e Adjunto;

III – Mestre Conselheiro Regional;

IV – Membro do Conselho Fiscal.

Art. 38. Prazos. Os prazos cabíveis serão previstos no edital para cargos, a ser publicado pelo Grande Conselho.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES ELEITORAIS

Art. 39. Toda liderança DeMolay, em qualquer esfera, será eleita mediante o voto secreto daqueles que reúnam qualificações para eleger o representante naquela função.

CAPÍTULO I DA ELEGIBILIDADE

Art. 40. O candidato a Grande Mestre Estadual deverá se inscrever com, pelo menos, sessenta (60) dias de antecedência da data prevista para a eleição, sendo aceito o registro via correio formal com aviso de recebimento ou por e-mail expressamente descrito no edital.

Art. 41. O candidato que ocupe cargo ou função no Grande Conselho da Ordem Demolay terá, no prazo de 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Estadual, suspensas as verbas para realizar visitas institucionais de representação.

Art. 42. O candidato a Mestre Conselheiro Estadual deverá se inscrever com, pelo menos, sessenta (60) dias de antecedência da data prevista para a eleição, sendo aceito o registro via correio formal com aviso de recebimento ou por e-mail expressamente descrito no edital.

Art. 43 O Mestre Conselheiro Estadual quando da candidatura divulgará:

I – A Estrutura do Gabinete Estadual para o mandato subsequente, contendo:

- a) Quais as secretarias e as respectivas funções;
- b) A justificativa para a implementação de cada secretaria;
- c) Os DeMolays que comporão cada uma das secretarias.



GRANDE CONSELHO *Da Ordem De Molay* PARA O ESTADO DA BAHIA



§1º: O cargo de assessor do gabinete é restrito a Demolays Ativos e incompatível com os seguintes cargos:

- a) Mestre Conselheiro;
- b) Mestre Conselheiro Regional;
- c) Ilustre Comendador Cavaleiro.

§2º. O cargo de assessor do gabinete não suspende os efeitos da maioria alcançados ao completar 21 (vinte e um) anos.

Art. 44. O candidato que ocupe cargo ou função no Gabinete Estadual terá, no prazo de 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Estadual, suspensas as verbas para realizar visitas institucionais de representação.

Art. 45. O cargo de Mestre Conselheiro Estadual é incompatível com:

- I – Todo e qualquer cargo no Capítulo, incluindo Mestre Conselheiro;
- II – Mestre Conselheiro Regional;
- III – Todo e qualquer cargo no Priorado, incluindo Ilustre Comendador Cavaleiro;
- IV – Preceptor;
- IV – A condição de Maçom regular.

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 46. É vetado qualquer tipo de distribuição de material envolvendo a candidatura de chapas para os cargos de Grande Mestre Estadual, Mestre Conselheiro Estadual, Mestre Conselheiros Regionais e respectivos Adjuntos, antes do prazo de 60 (sessenta) dias para realização da respectiva Assembleia.

Art. 47. A propaganda eleitoral para os cargos de Diretoria Executiva e Gabinete Estadual somente é permitida 60 dias antes da data da realização da Assembleia.



GRANDE CONSELHO *Da Ordem De Molay* PARA O ESTADO DA BAHIA



§ 1º A violação do disposto neste artigo sujeitará a chapa responsável pela divulgação da propaganda à multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagos ao Grande Conselho, para uso exclusivo em Campanha Social de nível Estadual.

§ 2º As chapas concorrentes são inteiramente responsáveis pelo controle de divulgação de seus materiais de campanha, em todos os meios e formas de comunicação.

Art. 48. A comprovação do cumprimento das determinações deste Regulamento Eleitoral relacionadas a propaganda realizada em desconformidade com o disposto neste regulamento poderá ser apresentada junto à Comissão Jurisprudência e Legislação do Grande Conselho, no caso de candidaturas a Grande Mestre Estadual, Mestre Conselheiro Estadual, Mestre Conselheiros Regionais e respectivos Adjuntos.

Art. 49. Não serão consideradas propaganda antecipada e poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - A participação de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates em eventos oficiais da Ordem, inclusive com a exposição de plataformas e projetos de gestão, observado pelas organizações destes eventos o dever de conferir tratamento isonômico;

II – A realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos candidatos, para tratar de discussão de políticas institucionais, planos de gestão, podendo tais atividades serem divulgadas pelos instrumentos de comunicação

III - A manifestação e o posicionamento pessoal sobre questões políticas, ritualísticas nas redes sociais.

§ 1º As manifestações e posicionamentos autorizados no inciso III deste artigo, poderão ser assinadas com o nome completo do candidato, vedada a indicação de que é pré-candidato ao qualquer cargo ou posto na Ordem.

§ 2º Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o nome do responsável pela confecção, bem como de quem o contratou, e a respectiva tiragem.

§ 3º É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, secretaria ou qualquer agremiação, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao qualquer membro da ordem.



GRANDE CONSELHO *Da Ordem De Molay* PARA O ESTADO DA BAHIA



§ 4º É vedada a participação, veiculação nos materiais e na campanha eleitoral, de qualquer Oficial Executivo ou Membro da Diretoria Executiva do Grande Conselho.

TÍTULO IV DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 50. A proposta orçamentária será válida entre 1º de julho do ano da aprovação e 30 de junho do ano seguinte.

Art. 51. A proposta orçamentária seguirá os seguintes prazos:

§ 1º - O Grande Tesoureiro deverá enviar para a Comissão de Orçamento e Finanças até o dia 31 de janeiro a proposta preliminar.

§ 2º - A Comissão de Orçamento e Finanças até o dia 1º de março deverá retornar a proposta ao Grande Tesoureiro para os ajustes necessários.

§ 3º - O Grande Tesoureiro divulgará até trinta (30) dias antes da Assembleia Geral a proposta orçamentária.

Art. 52. A Comissão de Orçamento e Finanças acompanhará a cada mês se a alocação de despesas e a receitas do Grande Conselho está correspondente com a proposta aprovada.

Art. 53. A proposta deverá considerar uma expectativa de receita, junto aos percentuais destinados a cada uma das rubricas de despesas para cada fonte de receita discriminada na proposta orçamentária.

Art. 54. A proposta orçamentária deverá destinar as seguintes verbas obrigatoriamente, considerando-se a parte do Grande Conselho após o repasse ao Grande Conselho:

§ 1º - Para os Oficiais Executivos: 10% da verba proveniente de sua Oficialaria Executiva.

§ 2º - Para o Gabinete Estadual: 15% da verba proveniente dos Capítulos e 10% da verba proveniente dos Priorados.

§ 3º - Para os Mestres Conselheiros Regionais: 5% da verba proveniente de sua Oficialaria Executiva.

CAPÍTULO I



GRANDE CONSELHO *Da Ordem De Molay* PARA O ESTADO DA BAHIA



DO USO DAS VERBAS PROVISIONADAS

Art. 55. As verbas deverão ser utilizadas em período não superior a 12 meses, a contar da data de crédito.

§ 1º - O crédito referente ao Gabinete Estadual se encerra quando do Congresso Estadual.

§ 2º - O crédito referente aos Oficiais Executivos e aos Coordenadores se encerra quando do término da gestão do Grande Mestre.

Art. 56. Os Oficiais Executivos poderão usar verbas nas seguintes hipóteses:

I – Deslocamentos dentro da Oficialaria Executiva.

II – Alimentação quando em viagens pela Ordem DeMolay.

III – Inscrição em eventos da Ordem DeMolay dentro do Estado.

IV – Deslocamento para eventos oficiais da Ordem DeMolay dentro do Estado.

Parágrafo Único. As disposições do caput aplicam-se aos Mestres Conselheiros Regionais.

Art. 57. As Lideranças Estaduais Juvenis poderão usar verbas nas seguintes hipóteses:

I – Deslocamentos dentro do Estado.

II – Alimentação quando em viagens pela Ordem DeMolay.

III – Inscrição em eventos da Ordem DeMolay dentro do Estado.

IV – Deslocamento para eventos oficiais da Ordem DeMolay dentro do Estado.

V – Deslocamento para eventos nacionais ou internacionais, desde que realizados em território nacional.

VI – Inscrição para eventos nacionais ou internacionais, desde que realizados em território nacional.

CAPÍTULO II DOS RENDIMENTOS

Art. 58. Os rendimentos do Grande Conselho Estadual serão derivados das taxas pagas pelos Capítulos e Organizações Filiadas jurisdicionadas ao Estado da Bahia. As taxas devem estar vinculadas a um desses itens:



GRANDE CONSELHO *Da Ordem De Molay* PARA O ESTADO DA BAHIA



- I - Regularização das Organizações;
- II – Regularização de Conselho Consultivo;
- III – Carta Constitutiva;
- IV – Concessão de Graus ou Honrarias.
- V – Outras fontes.

Art. 59. O Grande Mestre Estadual poderá propor a Assembleia Ordinária a diversificação de arrecadação de fontes do Grande Conselho, devendo ser aprovada por, pelo menos, 3/4 dos membros presentes essa diversificação.

§ 1º – Inclui-se como outras fontes:

- I – Aplicação financeira na Poupança.
- II – Aplicação financeira no Certificado de Depósito Bancário.
- III – Comercialização de mercadorias relativa a Ordem DeMolay.
- IV – Criação de fundos de investimento, aonde serão aplicadas as seguintes restrições:
 - a) O Grande Conselho não poderá aplicar mais de 10% do seu superávit do último período orçamentário.
 - b) O Grande Conselho deverá aplicar valor igual ao das demais contribuições voluntárias.

CAPÍTULO III DAS TAXAS

Art. 60. Propostas de alteração a este título somente podem ser feitas pelo Grande Tesoureiro Estadual ou pelo Grande Mestre Estadual, e respectivos Adjuntos.

SEÇÃO I DOS VALORES

Art. 61. As Organizações Afiliadas deverão pagar as devidas taxadas estipuladas neste Título ao Grande Conselho.



GRANDE CONSELHO *Da Ordem De Molay* PARA O ESTADO DA BAHIA



Art. 62. As Organizações Afiliadas contribuirão anualmente com os seguintes valores a título de regularidade:

- I – Capítulo: 140% do salário-mínimo.
- II – Priorados: 60% do salário-mínimo.
- III – Corte Chevalier: Isenta.
- IV – Castelo de Escudeiros: Isento
- IV – Preceptorias: 100% do salário-mínimo.

§ 1º – Os Capítulos contribuirão com adicional de 3% do salário-mínimo para os membros além do 15º membro regular até 15 de dezembro do ano corrente e 5% do salário-mínimo após esta data.

§ 2º - O Grande Mestre poderá promover campanhas com desconto da anuidade para pagamentos antecipados.

Art. 63. As Organizações Afiliadas pagarão ao Grande Conselho as seguintes taxas referentes aos Graus concedidos:

- I – Iniciação ao Grau Iniciático: 10% do salário mínimo.
- II – Elevação ao Grau DeMolay: 10% do salário mínimo.
- III – Investidura ao Grau de Cavalaria: 10% do salário mínimo.

Art. 64. Cada Organização recolherá anualmente a taxa referente ao Conselho Consultivo no valor de 10% do salário-mínimo por membro.

Art. 65. A Organização Afiliada a ser instituído deverá recolher a importância referente a Carta Constitutiva no valor de 15% do salário-mínimo.

Parágrafo Único – Os Castelos de Escudeiros são isentos de taxas referentes à Carta Constitutiva.

Art. 66. O Grande Tesoureiro Estadual publicará as demais taxas a serem recolhidas pelo Grande Conselho em valor não superior ao dobro do destinado ao Supremo Conselho.

Parágrafo Único – Caso o Grande Tesoureiro não faça a publicação será exigida taxa em valor idêntico ao exigido pelo Supremo Conselho.

SEÇÃO II



GRANDE CONSELHO *Da Ordem De Molay* PARA O ESTADO DA BAHIA



DOS PRAZOS

Art. 67. As Organizações Afiliadas deverão recolher até o dia 15 de dezembro de cada ano o valor correspondente a regularização do ano posterior.

Parágrafo Único. Os Capítulos que não efetivarem as taxas no prazo adequado perderão o direito ao voto pelo ano civil subsequente e estando irregulares até a quitação dos débitos.

Art. 68. As Organizações Afiliadas deverão recolher junto ao Grande Conselho até 10 dias corridos antes da Cerimônia os valores correspondentes aos jovens que irão receber o Grau, bem como cadastrar os dados necessários para o registro do pacote no SISDM.

§ 1º - O Grande Secretário Estadual deverá emitir a autorização para a realização da Iniciação em até 10 dias corridos.

§ 2º - A realização de Cerimônia não autorizada estará sujeito a sanções após a notificação por parte da Grande Oratoria que estipulará as sanções devidas, sendo a pecuniária não superior a 10% do salário mínimo por jovem que tenha recebido irregularmente o grau.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 69. A Prestação de Contas será realizada trimestralmente entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

Art. 70. Os trimestres serão assim definidos:

I – 1º de janeiro à 31 de março.

II – 1º de abril à 30 de junho.

III – 1º de julho à 30 de setembro.

IV – 1º de outubro à 30 de dezembro.

Parágrafo Único – Nos anos aonde houver troca de gestão de Grande Mestre o trimestre sofrerá ajuste da seguinte forma:

a) Caso a eleição seja antes do meio do trimestre o trimestre anterior se estenderá até a eleição para Grande Mestre.



GRANDE CONSELHO *Da Ordem De Molay* PARA O ESTADO DA BAHIA



b) Caso a eleição seja posterior ao meio do trimestre o trimestre se encerrará antecipadamente e o trimestre posterior começará logo após.

Art. 71. O Grande Tesoureiro deverá enviar até 15 (quinze) dias após o término do trimestre a prestação de contas para o Conselho Fiscal para análise e parecer.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá solicitar o Grande Tesoureiro ajustes à prestação de contas.

§ 2º - O Conselho Fiscal terá 30 (trinta) dias para analisar as prestações de contas, a contar do recebimento.

§ 3º - Caso seja solicitada alguma alteração, ajuste ou esclarecimento, o Grande Tesoureiro deverá retornar a solicitação em até 15 (quinze) dias.

§ 4º - O Conselho Fiscal então terá 5 (cinco) dias para consolidar o relatório com as devidas respostas e correções.

Art. 72. O Conselho Fiscal deverá até o dia 1º de março divulgar os 4 relatórios trimestrais, com os ajustes realizados anteriormente pelo Grande Tesoureiro bem como o seu relatório de contas.

Art. 73. São critérios denegatórios para a Prestação de Contas Anual:

I – Alocação indevida de verba.

II – Não localização de nota fiscal referente a reembolso ou recibo devidamente assinado pelo credor.

III – Despesa que exceda 10% da provisionada para determinada despesa.


ARISTENILSON MESSIAS LARANJEIRA DE SOUZA
GRANDE MESTRE ESTADUAL


VICTOR OLIVEIRA CABORÉ
GRANDE SECRETÁRIO ESTADUAL

Conhecimento, Liderança e Trabalho.